



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI ORDINÁRIA N.º 8.524/2022

**DETERMINA A VEDAÇÃO DA VENDA EXCLUSIVA DE
MATERIAL DIDÁTICO PELOS ESTABELECIMENTOS
DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRIVADOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A
CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica vedada a venda exclusiva de material didático pelos estabelecimentos de educação básica privados no âmbito do Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Os estabelecimentos de educação básica privados do Município de Campina Grande dispõem de liberdade para adoção de material escolar e livros didáticos que melhor se adequam a sua proposta pedagógica, desde que não representem uma forma de monopólio na venda dos referidos produtos.

Art. 3º Os estabelecimentos de educação básica privados do Município de Campina Grande ficam vedados, sob qualquer pretexto, de adotar material escolar e/ou livro didático que não possibilite sua compra e/ou aquisição em estabelecimentos comerciais da cidade ou através da internet.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento de ensino:

I - Advertência, caso seja a primeira infração;

II - 10 (dez) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência), no caso da segunda infração;

III - 15 (quinze) UFR-PB, nos demais casos de reincidência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Os valores auferidos com a aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 30 de novembro de 2022.

MARINALDO CARDOSO
Presidente